

inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.743,98(dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Auxílio moradia - 30%	794,46
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.138,11
Adicional de Inatividade - 35%	4.759,47
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	19.743,98

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 10/04/2012, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação deSubtenentePM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 08/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 002/2023 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condiçõesespecificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1000371
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.679 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1100282
O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, o Subtenente PM RE RG 23123, MARCO ANTÔNIO SOUSA DE OLIVEIRA, mat. nº 56312540/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.718,48 (oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.453,08
Adicional de Inatividade - 20%	1.453,08
Total de Proventos	8.718,48

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 30/08/2023, data da Sessão Ordinária nº 025/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 999649

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.757 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2021/275997 e 2023/767551
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-offício” por incapacidade do 1º Sargento PM RR 20648, MÁRIO SÉRGIO LEAL DA FONSECA, mat. nº 54320220/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “ex-offício”, por meio da PORTARIA RR nº 1.897 de 02/07/2021, em razão da Ata de Saúde 007/2023 homologada na Sessão nº 005/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº142/2021; art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 3º da Lei Estadual nº 5.652/91;art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 10.537,73 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.537,73

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 29/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 05/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999651
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.675 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE - processo nº 2021/396259
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Ofício” por idade, do Subtenente PM RG 4635 ODEMAR GONCALVES DE HOLANDA, mat. nº 3381161-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 3.261, de 18/11/1994, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 124, item I e II da Lei 4.491/1973c/c artigo 136 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 20.773,76(Vinte mil, setecentos e setenta e trêsreais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados: